



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**REFLORESTADORA MOJU ACARÁ LTDA  
(GRUPO MARBORGES)**  
CNPJ: 63.853.394/0001-40



**Volume I de II**

**PERÍODO: 25.01.2011 a 04.02.2011**  
**Moju - PA**

**Coordenadas Geográficas:**

- a) Módulo IV - PALMAS I - S 02° 05'05.7" W 48°45'58.0";
- b) Módulo IV- PALMAS II - S 02°5'21.4" W 48°41'33.6";
- c) Módulo IV - Plantio e Alojamento Isaías - S 02°5'59.9" W 48°45'35.1" ;
- d) Sede - S 01°59'25.4" W48°36'31.3".



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel**

| <b>ITEM</b>     | <b>ÍNDICE</b>                                                                                | <b>Fls</b> |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>1</b>        | <b>Equipe de Fiscalização</b>                                                                | <b>4</b>   |
| <b>2</b>        | <b>Dados dos Empregadores Fiscalizados</b>                                                   | <b>5</b>   |
| <b>2.1</b>      | <b>Da Empresa Fiscalizada</b>                                                                | <b>7</b>   |
| <b>3</b>        | <b>Localização das Propriedades Rurais</b>                                                   | <b>7</b>   |
| <b>4</b>        | <b>Quadro Demonstrativo</b>                                                                  | <b>14</b>  |
| <b>5</b>        | <b>Da Atividade Econômica Explorada</b>                                                      | <b>15</b>  |
| <b>6</b>        | <b>Da Ação Fiscal</b>                                                                        | <b>15</b>  |
| <b>6.1</b>      | <b>Abordagem Inicial</b>                                                                     | <b>17</b>  |
| <b>6.2</b>      | <b>Descrição das Irregularidades Constatadas</b>                                             | <b>30</b>  |
| <b>6.2.1</b>    | <b>Dos Autos de Infração Emitidos</b>                                                        | <b>30</b>  |
| <b>6.3</b>      | <b>Descrição dos Autos de Infração Lavrados</b>                                              | <b>32</b>  |
| <b>6.3.1</b>    | <b>Salários</b>                                                                              | <b>32</b>  |
| <b>6.3.1.a</b>  | <b>Horas In Itinere</b>                                                                      | <b>33</b>  |
| <b>6.3.1.b</b>  | <b>Salários com Base na Produção</b>                                                         | <b>36</b>  |
| <b>6.3.1.c</b>  | <b>Não Pagamento do Trabalho em Feriados e Domingos</b>                                      | <b>37</b>  |
| <b>6.3.1.d</b>  | <b>Falta de Comunicação de Acidente e Não Pagamento de Salários a Trabalhador Acidentado</b> | <b>37</b>  |
| <b>6.3.2</b>    | <b>Pagamento em Atraso da Gratificação Natalina</b>                                          | <b>38</b>  |
| <b>6.3.3</b>    | <b>Descontos Indevidos</b>                                                                   | <b>39</b>  |
| <b>6.3.4</b>    | <b>Concessão de Descanso Semanal</b>                                                         | <b>39</b>  |
| <b>6.3.5</b>    | <b>Trabalho aos Domingos Sem Autorização</b>                                                 | <b>40</b>  |
| <b>6.3.6</b>    | <b>Trabalho nos Feriados Sem Autorização</b>                                                 | <b>40</b>  |
| <b>6.3.7</b>    | <b>Controle de Frequência em Desobediência 'Norma Legal</b>                                  | <b>41</b>  |
| <b>6.3.8</b>    | <b>Local Para os Filhos no Período de Amamentação</b>                                        | <b>41</b>  |
| <b>6.3.9</b>    | <b>Trabalho da Mulher – Emprego de Força Muscular Superior ao Permitido</b>                  | <b>42</b>  |
| <b>6.3.10</b>   | <b>Não Adoção de Princípios Ergonômicos</b>                                                  | <b>45</b>  |
| <b>6.3.11</b>   | <b>Alojamentos</b>                                                                           | <b>48</b>  |
| <b>6.3.11.1</b> | <b>Falta de Armários</b>                                                                     | <b>48</b>  |
| <b>6.3.11.2</b> | <b>Redes Dispostas em Distância Inferior a 1 (um) Metro</b>                                  | <b>50</b>  |
| <b>6.3.11.3</b> | <b>Fornecimento de Água Potável</b>                                                          | <b>50</b>  |
| <b>6.3.12</b>   | <b>Frentes de Trabalho</b>                                                                   | <b>51</b>  |
| <b>6.3.12.1</b> | <b>Instalações Sanitárias</b>                                                                | <b>51</b>  |
| <b>6.3.12.2</b> | <b>Disponibilização de Água Potável</b>                                                      | <b>52</b>  |
| <b>6.3.12.3</b> | <b>Abrigos Contra Intempéries</b>                                                            | <b>53</b>  |
| <b>6.3.12.4</b> | <b>Trabalho sob Condições Climáticas Severas</b>                                             | <b>54</b>  |
| <b>6.3.12.5</b> | <b>Equipamento de Proteção Individual</b>                                                    | <b>54</b>  |
| <b>6.3.12.6</b> | <b>Ausência de Locais para Refeições</b>                                                     | <b>56</b>  |
| <b>6.3.12.7</b> | <b>Deixar de Disponibilizar Ferramentas</b>                                                  | <b>59</b>  |
| <b>6.3.12.8</b> | <b>Ferramentas de Corte sem Proteção para Guarda e Transporte</b>                            | <b>60</b>  |
| <b>6.3.12.9</b> | <b>Tratores – Falta de Treinamento</b>                                                       | <b>62</b>  |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

|                  |                                                                             |           |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>6.3.13</b>    | <b>Acidentes de Trabalho</b>                                                | <b>63</b> |
| <b>6.3.13.1</b>  | <b>Deixar de Adotar Medidas Previstas na NR-31</b>                          | <b>63</b> |
| <b>6.3.14</b>    | <b>Comissão Interna de Previsão de Acidentes no Trabalho Rural - CIPATR</b> | <b>64</b> |
| <b>6.13.14.1</b> | <b>Deixar de Realizar Reuniões da CIPATR</b>                                | <b>64</b> |
| <b>6.3.15</b>    | <b>Exames Médicos</b>                                                       | <b>65</b> |
| <b>7</b>         | <b>Das Interdições Realizadas e da Suspensão das Interdições</b>            | <b>65</b> |
| <b>8</b>         | <b>Reunião com Empregador</b>                                               | <b>66</b> |
| <b>9</b>         | <b>Entrega dos Autos de Infração</b>                                        | <b>67</b> |
| <b>10</b>        | <b>Conclusão</b>                                                            | <b>68</b> |

## ANEXOS

### VOLUME I

| CONTEÚDO                                              | FIs        |
|-------------------------------------------------------|------------|
| <b>Notificação para Apresentação de Documentos</b>    | <b>71</b>  |
| <b>Contrato Social</b>                                | <b>73</b>  |
| <b>Mapas de Acesso</b>                                | <b>78</b>  |
| <b>Termos de Declaração</b>                           | <b>81</b>  |
| <b>Autos de Apreensão e Guarda</b>                    | <b>95</b>  |
| <b>Cronograma de Trabalho nos feriados e Domingos</b> | <b>98</b>  |
| <b>Controles de Frequência ( Ponto)</b>               | <b>202</b> |
| <b>Atas de Reuniões - CIPATR</b>                      | <b>203</b> |

### VOLUME II

| CONTEÚDO                                              | FIs        |
|-------------------------------------------------------|------------|
| <b>Memória de Reunião com Empregador – 01/02/11</b>   | <b>213</b> |
| <b>Termos de Interdição e Suspensão</b>               | <b>216</b> |
| <b>Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta</b> | <b>237</b> |
| <b>Autos de Infração</b>                              | <b>241</b> |
| <b>DVD</b>                                            | <b>312</b> |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

## 1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

### 1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO:

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO:

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:

[REDACTED]

MOTORISTAS:

[REDACTED]

### 1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

### 1.3 – POLÍCIA RODOCIÁRIA FEDERAL:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

## 2. DADOS DOS EMPREGADORES FISCALIZADOS:

O Grupo econômico Marborges é composto pelas seguintes empresas:

### 1. Marborges Participações Societárias Limitada;

Conforme 11ª alteração de contrato social de 14.03.2008, a empresa possui os seguintes sócios:

|  | Quotas    |
|--|-----------|
|  | 232.683   |
|  | 803.630   |
|  | 28.293    |
|  | 763.449   |
|  | 803.630   |
|  | 1.922.219 |
|  | 803.630   |
|  | 5.357.534 |

Com objeto social: Atividade de holding de instituições não-financeiras.

### 2. Reflorestadora Moju Acará Ltda:

Conforme 9ª alteração de contrato social de 20.05.2006, a empresa possui os seguintes sócios:

| Sócio: | Quotas:   |
|--------|-----------|
|        | 3         |
|        | 3.514.368 |
|        | 3         |

O Objeto Social da Sociedade é: As atividades de florestamento e reflorestamento, abrangendo o cultivo de espécies madeireiras para abate, a derrubada de árvores plantadas, exploração de madeira bruta, troncos, moirões, estacas e lenha de florestas nativas e plantadas, o desdobramento de madeira, o beneficiamento de madeira, e a produção tradicional ou industrial de carvão vegetal; a administração e a comercialização de florestas, seus produtos e subprodutos; a cultura e a exploração de frutos de dendê; a comercialização de mudas, a prestação de serviços na área agrícola voltado



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

para a cultura de dendê compreendendo rebaixão, adubação, poda, preparo de área e, geral, colheita, transporte e outros serviços inerentes a mesma atividade prestados a terceiros; prestação de serviços de projetos agrícolas e industriais, assessoria e consultoria em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle de gestão de atividades relacionadas a estes serviços; a participação em empreendimentos comerciais, industriais e agropecuários de qualquer natureza por conta própria ou terceiros; podendo ainda, participar de outras sociedades como sócia quotista ou acionista.

**3. Marborges Agroindústria S.A..**

Sociedade de capital fechado, e conforme ata de assembléia geral ordinária e extraordinária, realizada em 31.12.2008, com a seguinte distribuição das ações correspondente ao capital subscrito e integralizado em 31.12.2008:

| Acionista                                          | Ações ON  | Ações PNA | Ações PNB |
|----------------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|
| [REDACTED]                                         | 3         | 4         | 00        |
| [REDACTED]                                         | 3         | 4         | 00        |
| [REDACTED]                                         | 3         | 4         | 00        |
| [REDACTED]                                         | 13        | 14        | 00        |
| [REDACTED]                                         | 14        | 8         | 00        |
| Companhia Brasileira de Meios de Pagamento VISANET | 215.304   | 00        | 3.694.699 |
| Marborges Participações Societárias Limitada       | 820.405   | 825.670   | 00        |
| Reflorestadora Moju Acara Ltda                     | 3.055.028 | 7.786.450 | 00        |
| Universal Music Limitada                           | 215.304   | 00        | 784.481   |

Conselho de administração, reeleitos para o período de 24.05.2005 a 31.05.2011:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

O Objeto social é: O cultivo de espécies madeireiras para abate, extração e exploração de lenha de florestas nativas e plantadas, e a extração ou exploração de carvão vegetal; importação ou produção de sementes e mudas, assim como qualquer outro produto agrícola ou florestal, e sua comercialização; o plantio e a cultura do dendê, sua industrialização para obter



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

o óleo bruto e refinado de palma e palmiste, alem de seus subprodutos, para beneficiamento e comercialização por atacado.

## **2.1 - DA EMPRESA FISCALIZADA:**

Durante a ação fiscal foram fiscalizadas as duas empresas do Grupo Econômico que possuíam empregados: Reflorestadora Moju Acará Ltda e Marborges Agroindústria Ltda. Para cada empresa foi emitido um relatório próprio, porém as informações relativas a ação fiscal e localização das fazendas são idênticas em ambos os relatórios, uma vez que a ação foi única, e inclusive, constatamos trabalhadores da empresa Marborges em áreas da empresa Reflorestadora Moju Acará e a emissão de relatórios distintos é uma exigência da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

### **2.1.1 - REFLORESTADORA MOJU ACARÁ LTDA.**

**ROD. PA 252, S/N, MARGEM ESQUERDA, KM 56, ZONA  
RURAL, MOJU, PARÁ  
CNPJ: 63.853.394/0001-40**

Administração e Gerência da Sociedade:

- Diretor Presidente: [REDACTED]
- Diretor Executivo: [REDACTED]

## **3. LOCALIZAÇÃO DAS PROPRIEDADES RURAIS - COMO CHEGAR:**

### **3.1 - COMO CHEGAR A FAZENDA PALMAS I E II – MÓDULO IV**

Partindo de Tailândia no sentido Moju, percorre-se 112 km na rodovia PA-150, após esse percurso, pegar à direita a rod. PA-252 (estrada de terra)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

sentido Acará e seguir por 6 km até chegar às frentes de trabalho do módulo IV, ou fazenda Palmas I e II situado do lado esquerdo da rodovia.



Na entrada tem esta porteira.

Entrando nesta porteira, andar aproximadamente 1 km, chega-se ao escritório da fazenda e alguns alojamentos.

Nesta fazenda desenvolvia-se a atividade de colheita de cachos de dendê e de frutos soltos, carreamento, coroamento e roço.

Logo á frente (300 mts) do lado direito, existia ( foi destruída pelo empregador em 02.02.11), uma casa de madeira, que aloja o caseiro [REDACTED] e aos fundos constatamos a frente de trabalho de plantio de dendê, onde desenvolvia-se além do plantio, atividade de distribuição das mudas e derrubada de árvores com motosserras.

### 3.2– COMO CHEGAR A FAZENDA PALMAS II - MÓDULO IV – PRÓXIMO Á SOCOCO:

Seguir na rodovia PA 252 sentido Acará, quando chegar a placa indicativa da Sococo, do lado direito, entrar nesta estrada, tem uma placa sobre a rodovia de terra indicando o Distrito de Nova Vida a 5 km:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Placa indicativa para a fazenda da Sococo.



Logo na entrada desta via, tem esta placa .

Andar aproximadamente 2 km, chega-se à área de plantação de dendê, onde desenvolviam-se a atividade de polinização, colheita, carreamento e colheita de frutos soltos.

### 3.3 – COMO CHEGAR A SEDE DA EMPRESA MARBORGES:

Partindo da primeira fazenda, (aquela da porteira) andar outros 27 km na Rod. PA – 252 e chega-se à sede da empresa Marborges, do lado esquerdo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Nome da empresa pintado em mureta, na entrada da empresa.

### 3.4 - COMO CHEGAR NA FAZENDA MÓDULO II:

Após a sede da empresa Marborges, seguir em frente por aproximadamente 9 kms e entrar a esquerda, ( um pouco antes da comunidade São Sebastião) nesta placa e ponto de ônibus:



Ponto de ônibus



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Placa “Duto enterrado – Não Escavar”

Passa-se uma placa indicativa da comunidade Santa Maria e logo em seguida já há plantação de dendê do lado esquerdo. (andamos aproximadamente 3 kms).

Neste local constatamos atividades de colheita de frutos soltos, colheita de dendê e carreamento.

### 3.5 - COMO CHEGAR COMUNIDADE DA GRAÇA:

Após o módulo II, andar aproximadamente 5 kms, chega-se ao Posto de Saúde Quilombola e a Casa Familiar Rural, que se localizam do lado esquerdo.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Seguir em frente e na segunda entrada a direita (aproximadamente 2 km) chega-se à casa do caseiro nesta fazenda da comunidade Graça, onde há plantação de dendê, porém, nesta semana, não havia trabalho, houve na semana passada o trabalho de limpeza, para iniciar a colheita, que segundo informações, irá iniciar na semana que vem.

Neste local só constatamos o caseiro Sr. [REDACTED]  
Determinamos a retirada do caseiro desta casa, pela ausência de insta





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

### 3.6 - COMO CHEGAR À FAZENDA SÃO PEDRO MÓDULO VI:

Partindo da sede da empresa Marborges, retornando para a PA 150, andar aproximadamente 2 kms e entrar a esquerda, nestas placas:



Placas indicativas da propriedade Marborges.

Nesta estrada, logo na entrada já há plantação de dendê da empresa. Logo em seguida há um entroncamento, se seguir em frente, ao lado esquerdo há um alojamento para os fiscais e é o caminho para a Fazenda São Pedro. Se seguir para a direita há colheita de dendê e à esquerda havia trabalho de roçada.

Seguimos em frente, sentido a São Pedro, que dista aproximadamente 12 kms da entrada. Seguindo sempre pela estrada principal, chega-se à plantação de dendê. Nesta fazenda todo o dendê está em estágio de aproximadamente um ano e meio.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Após entrar na fazenda, segue-se em frente e chega-se à casa do caseiro Sr. [REDACTED] e casa de máquinas.



Neste local há galpão para as máquinas, depósito de agrotóxicos e inflamáveis.

Logo a frente há outra construção, onde fica o escritório dos fiscais de campo e seguimos em frente até localizar os trabalhadores em atividade de roço manual e mecânica (tratores).

Segue anexo a este relatório dois mapas: um com a informação das comunidades da região e outro com a informação das fazendas da empresa.

#### 4 - QUADRO DEMONSTRATIVO:

Empresa: Reflorestadora Moju Acará Ltda

|                                                  |     |
|--------------------------------------------------|-----|
| Empregados alcançados                            | 143 |
| Registrados durante ação fiscal                  | 00  |
| Retirados                                        | 00  |
| Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado | 00  |
| Valor bruto da rescisão                          | 00  |
| Valor líquido recebido                           | 00  |
| Valor Dano Moral Individual                      | 00  |
| Nº de Autos de Infração lavrados                 | 25  |
| Termos de Apreensão e Documentos                 | 01  |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
 Grupo Especial de Fiscalização Móvel

|                                            |    |
|--------------------------------------------|----|
| Termos de Interdição Lavrados              | 02 |
| Termos de Suspensão de Interdição Lavrados | 02 |
| Prisões efetuadas                          | 00 |
| Mulheres (retiradas)                       | 00 |
| Adolescentes (menores de 16 anos)          | 00 |
| Adolescentes (entre 16 e 18 anos)          | 00 |
| CTPS emitidas                              | 00 |

## 5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Atividade de produção de dendê em todas as suas etapas, tais como: produção de mudas, limpeza do terreno, plantio, rebaixão ou limpeza manual e química, coroamento, colheita, carreamento e colheita de frutos soltos.

A Reflorestadora Moju Acará Ltda, CNPJ: 63.853.394/0001-40, vende OS CACHOS DE FRUTOS FRESCOS DE DENDÊ, in natura, para a empresa Marborges Agroindústria S/A, que processa o fruto e transforma em óleo de Palma Integral. A empresa Marborges Agroindústria S/A, CNPJ: 63.878.250/0001-49, processa além dos frutos recebidos da reflorestadora Moju Acará, o dendê próprio e vende exclusivamente a empresa: Triângulo Alimentos Ltda, CNPJ: 44.022.424/0005-56, localizada na Av. Jose de Barros Ribeiro, 168 – Quarto Centenário – CEP 14.900.000 Itápolis – SP.

## 6- DA AÇÃO FISCAL:

Para iniciarmos a descrição da ação fiscal é importante definir algumas atividades desenvolvidas nas frentes de trabalho:

### COLHEITA:

A colheita é coleta dos cachos realizadas em plantação em fase de produção

A colheita de cachos pode ser feita de duas maneiras:

- 1) Colheita com sacho (cinzel);
- 2) Colheita com foice.



Do inicio da colheita até que a copa esteja muito alta do solo, o corte do cacho se faz com o cinzel (Sacho), parecido com um ferro de cova estreito, composto de uma lamina retangular de 7 cm de largura por 20 a 25 cm de comprimento.

Quando a coroa de cachos não pode ser facilmente alcançada com a sacho, utiliza-se a foice, constituída de uma lâmina curva, fixada em cabo de alumínio com comprimento variável, que possa alcançar a copa da palmeira. Esse tubo pode ser conectado por justa posição ou por encaixe de ligação de tubos de metais.

Toda ferramenta de colheita devem ser amolados com um esmeril para diminuir a espessura do metal para dar fio ao corte.

### **CARREAMENTO DE CACHOS MANUAL**

Consiste na retirada dos cachos de dendê colhidos até a borda das parcelas (áreas plantadas), efetuada manualmente ou com a ajuda de mulas, bois ou búfalos. Os animais puxam charrete com capacidade de aproximadamente 1 tonelada. Depois que a charrete fica abastecida o trabalhador conduz o animal até a rua da parcela onde a caixa fica estacionada para fazer o descarregamento.

Neste processo o trabalhador cata o cacho do chão e o coloca na charrete e posteriormente descarrega na caixa grande. (tudo de forma manual).

### **COLETA DE FRUTOS SOLTOS:**

Esta atividade tem a finalidade de coletar os frutos caídos dos cachos coletados.

É realizada preponderantemente por mulheres, que utilizam um balde, onde os frutos colhidos são acondicionados. Quando o balde está cheio, é depositado em sacos que ficam próximo ao local de trabalho. Posteriormente, com o saco com 3 ou 4 baldes, as trabalhadoras carregam até o ponto de carregamento. Um balde cheio pesa em torno de 10 kg.

### **Manutenção e Rebaixo:**

A manutenção de uma plantação de dendezeiros divide-se em dois períodos. O primeiro envolve idade jovem ou período imaturo, cuja duração varia de 2 a 4 anos. Manutenção é mais conhecida como coroamento.

A freqüência do coroamento depende das condições climatológicas que condicionam o grau de invasão das coroas pelas plantas invasoras e seu crescimento. Em condições favoráveis, são necessários seis turnos de coroamento manual por ano em plantios adultos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

A manutenção mista pode ser conveniente, alternando o coroamento manual com terçado ou com roçadeira portátil e coroamento químico usando herbicidas.

Rebaixão é o roço para manter limpa as áreas de produção de dendêzeiro. Normalmente é feita com terçado ou facão.

## 6.1 – Abordagem Inicial :

Em 26.01.2011, pela parte da manhã iniciamos a ação fiscal nas fazendas da empresa MARBORGES, a ação teve inicio na fazenda Palmas I e II, Módulo IV. A equipe fiscal dividiu-se e parte ingressou na fazenda pelo portão do lado esquerdo, onde desenvolvia-se atividades de colheita de dendê, carreamento, roço (denominado por rebaixão) e colheita de frutos soltos.



Vista da entrada na fazenda.



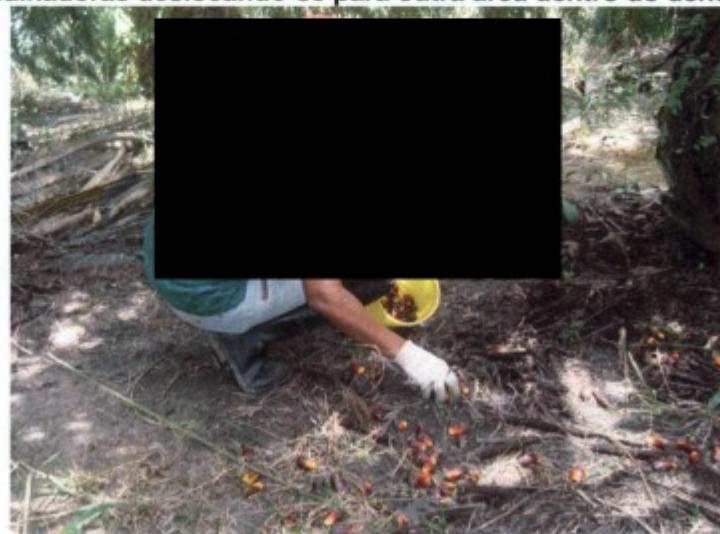
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Trabalhador na colheita de dendê.



Trabalhadoras deslocando-se para outra área dentro do dendeiral.



Trabalhadora na colheita de frutos soltos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Nesta fazenda o supervisor chama-se Sr. [REDACTED] para o qual nos identificamos e prontamente nos deu as informações solicitadas. Neste local foram apreendidos os controles de jornada dos trabalhadores que estavam em atividade, para análise, conforme auto de apreensão e guarda nº 02291812011, em nome da empresa Reflorestadora Moju Acará Ltda.

Inspecionamos os locais de armazenamento do agrotóxico. Este local não atendia as exigências legais, sendo o mesmo interditado e com a regularização fora emitido termo de suspensão da interdição.



Galpão onde o agrotóxico é armazenado.

Inspecionamos os alojamentos, refeitório e instalações sanitárias e máquinas agrícolas do local.



Vista externa do alojamento existente na fazenda.



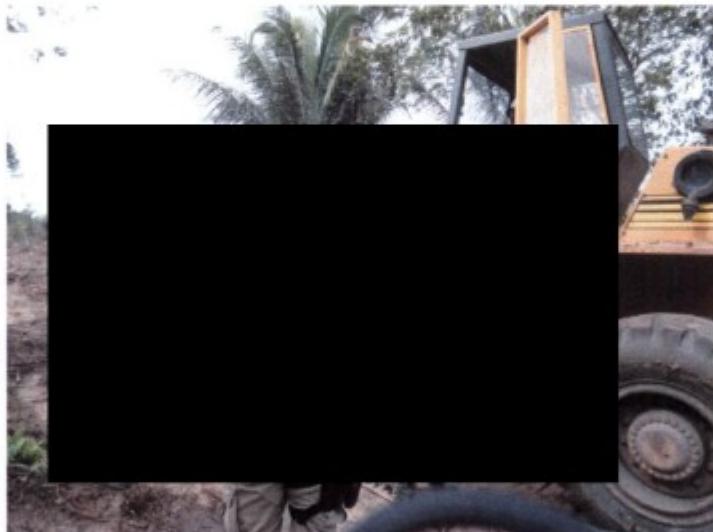
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

No período da tarde compareceu a este local o técnico de segurança do trabalho Sr. [REDACTED] que informou que não é ele o responsável por esta área das fazendas Palmas I e II, mas que está respondendo por ela, uma vez que o técnico de segurança do trabalho que atua nesta área encontra-se de férias.

Informou-nos que toda a documentação relativa aos funcionários é concentrada na sede da empresa Marborges, que se localiza a aproximadamente 30 km à frente.

A outra equipe deslocou-se a aproximadamente uns 300 metros a gente do lado direito, na atividade de plantio e distribuição de mudas de dendê, limpeza e abertura de estradas com trator, corte de madeiras com motosserras.

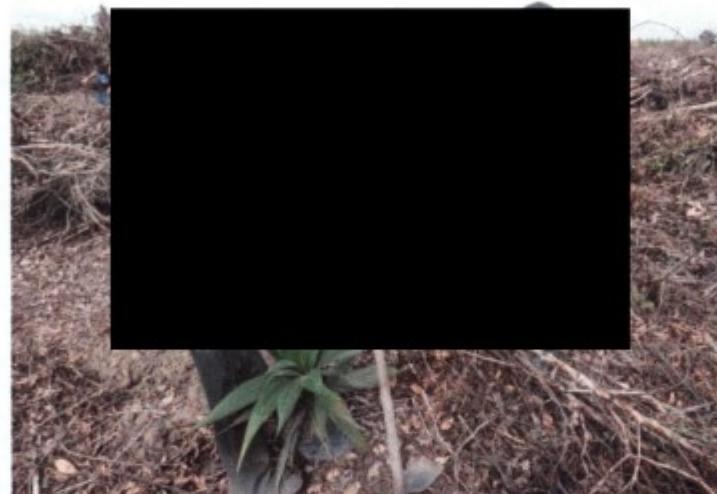
Neste local o fiscal de campo Sr. [REDACTED] nos acompanharam durante toda a inspeção.



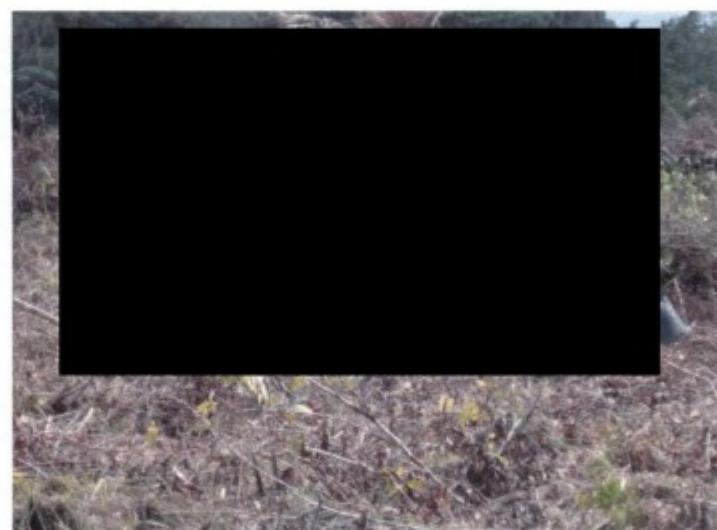
Momento da entrevista com tratorista.



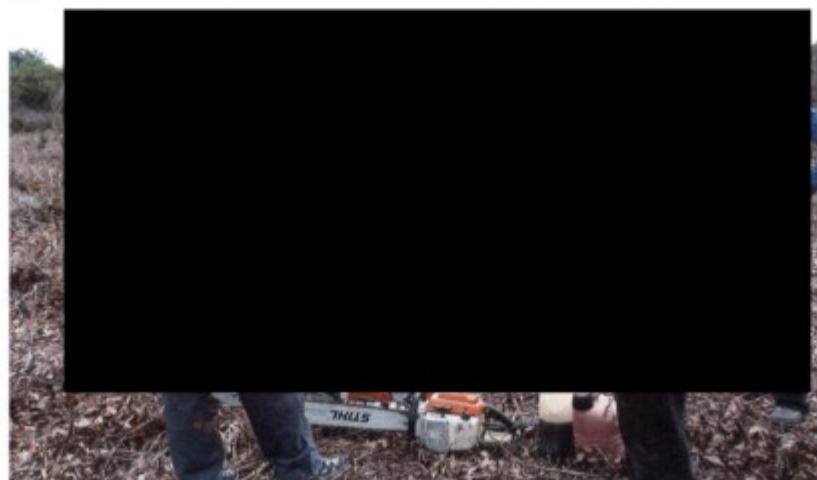
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Trabalhador no plantio de dendê demonstrando como é seu trabalho.



Operadores de motosserra trazendo suas máquinas para a inspeção fiscal.



Trabalhadores apresentando as Motosserras a equipe fiscal para inspeção.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Estas motosserras estavam sem os itens de segurança obrigatórios (freio manual e pino pega corrente), pelo que determinamos a imediata remoção destas motosserras e emitimos termo de interdição das mesmas.

Nesta fazenda havia uma casa que era utilizada como alojamento pelo trabalhador Sr. [REDACTED] que não estava no local, no momento da inspeção, o fiscal informou que o mesmo estava na frente de trabalho de colheita de dendê, sendo providenciado que o mesmo comparecesse ao local para mostrar o alojamento à equipe fiscal.

A inspeção no alojamento do Sr. [REDACTED] foi feita no período da tarde, uma vez que sua chegada iria demorar um pouco, dada a distância ao local de trabalho. Após a inspeção constatamos que neste local inexistiam instalações sanitárias, chuveiro e local para o preparo para as refeições. Determinamos que o trabalhador fosse remanejado imediatamente para outro alojamento apropriado. A empresa realocou-o junto aos alojamentos da fazenda Palmas I. (local da primeira inspeção).





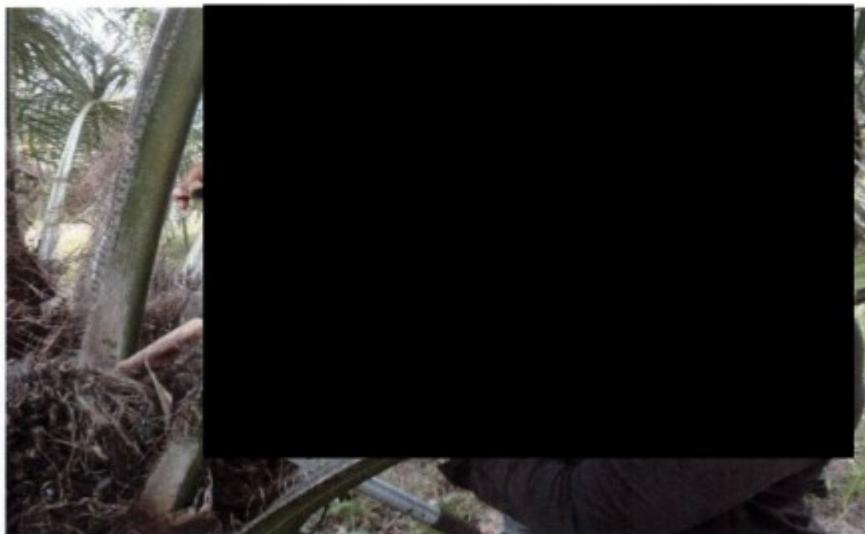
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Ato contínuo, uma equipe seguiu para a fazenda Palmas II, conhecida como Sococo, acompanhados pelo supervisor Sr. [REDACTED]

[REDACTED] Nesta frente de trabalho, constatamos a atividade de polinização, colheita de frutos soltos, carreamento e colheita de dendê.



Trabalhador mostra onde acondiciona a água que traz de casa para a sua jornada de trabalho. Informa que a garrafa foi colocada no congelador da geladeira na sua casa, formando uma barra de gelo, enrola neste pano para poder permanecer a maior parte do tempo fresca.



Trabalhadora demonstra a equipe fiscal como é o trabalho de polinização.

Nesta frente de trabalho efetuamos a pesagem do saco cheio de frutos soltos, que são carregados pelas mulheres colhedoras. Pesamos também o cacho do dendê.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Utilizamos para pesagem uma balança da empresa, que estava no escritório da fazenda. A pesagem foi coordenada pelos Srs. [REDACTED] - Fiscal de turma e Sr. [REDACTED] Supervisor.



O resultado da pesagem foi o seguinte:

- Saco cheio de frutos soltos: equivale a cinco baldes: 50 kg;
- Cacho médio de dendê: 17 km.

Em entrevista com as mulheres colhedora de frutos soltos soubemos que normalmente as mesmas carregam nos sacos entre 3 a 4 baldes dos frutos colhidos o que equivale a um peso entre 30 a 40 kilos.

Recebemos informação que estas fazendas até agora fiscalizadas pertencem a empresa Reflorestadora Moju Acará Ltda., do mesmo grupo econômico da empresa Marborges. Que inclusive muitos trabalhadores entrevistados são empregados da empresa Marborges.

Em seguida, seguimos para a sede da empresa Marborges, chegamos ao escritório próximo ás 15h00min horas. Fomos recebidos pelo Gerente



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Administrativo Sr. [REDACTED] onde nos apresentamos e informamos ao mesmo a natureza do trabalho e a composição da equipe do GEFM.



Placas informativas na entrada da empresa Marborges informando que a empresa é beneficiária de incentivos fiscais da SUDAM.



Governo do Estado do Pará incentiva a Marborges.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Sala de reuniões na sede da Marborges, onde a equipe fiscal foi recebida pela empresa.

Neste momento recebemos algumas informações básicas a cerca do grupo econômico da que compõe a Marborges.

Emitimos duas notificações para apresentação de documentos, para as empresas Marborges Agroindustrial S.A. e Reflorestadora Moju Acará Ltda., para o dia 28.01.2011, a partir das 09h30min horas na sede da empresa Marborges.

Uma equipe efetuou inspeções no viveiro da empresa e no local de armazenamento dos agrotóxicos. Nesta atividade fomos acompanhados pelo Gerente agrícola Sr. [REDACTED]



O gerente Agrícola acompanhando a equipe fiscal na inspeção.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Local de armazenamento do agrotóxico.

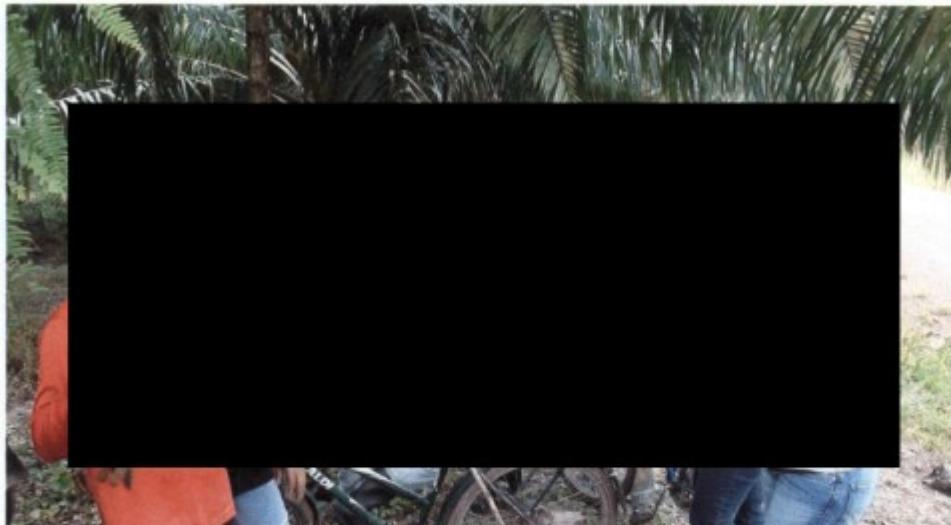
O depósito de agrotóxico da sede da empresa estava localizado a menos de 3 metros de distância do ambulatório e da sala de reuniões da empresa. Colocando em risco todos os trabalhadores daquele local. Este depósito fora interditado e posteriormente, mediante a retirada dos agrotóxicos emitido termo de suspensão da interdição.

No dia 27.01.2010, na fazenda Palmas I uma equipe fiscal tomou termos de declarações de alguns trabalhadores, a fim verificar as reais condições de trabalho dos mesmos e subsidiar a ação fiscal em curso.

Ato continuo, outra equipe esteve na fazenda do Módulo II, onde se desenvolvia a atividade de colheita de frutos soltos, sendo que o fiscal Sr. [REDACTED] nos acompanhou nesta inspeção. Nesta área foram apreendidos 30 controles de jornada dos trabalhadores ocupados na colheita de frutos soltos, conforme termo de apreensão nº 022918032011, em nome da empresa Marborges S.A.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Trabalhadoras colhedoras do fruto solto, sendo entrevistadas pela equipe fiscal.

Estivemos também, na colheita, que se desenvolvia em uma área mais aos fundos da fazenda. Lá se desenvolvia a colheita e o carreamento.



Trabalhador descarrega a charrete na caixa.

Na fazenda São Pedro desenvolvia-se atividade de rebaixão e manutenção de dendê, manual e mecânica. Nesta inspeção quem nos acompanhou foi o fiscal de campo Sr. [REDACTED]

Inspecionamos a casa que serve de alojamento para o caseiro Sr. [REDACTED] anexa ao depósito de agrotóxicos, combustível e máquinas. Constatamos que a casa do alojamento encontrava-se a apenas 3



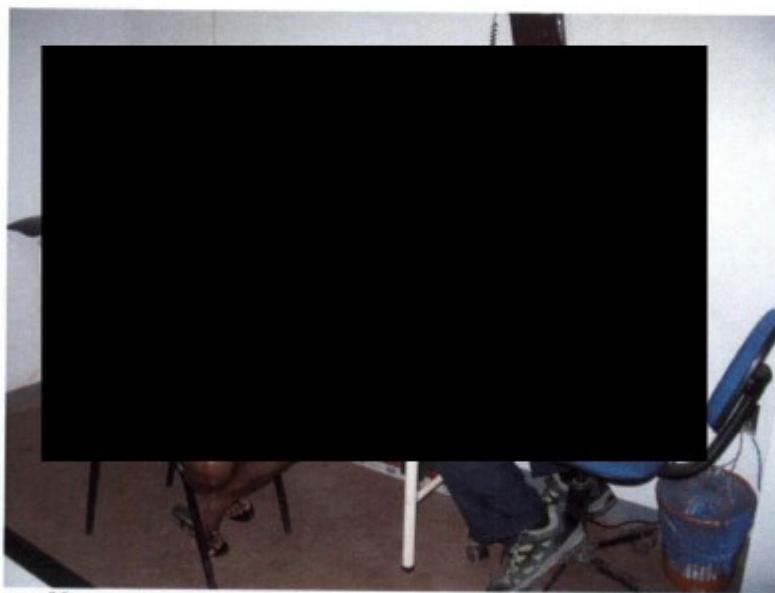
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

metros de distância do local de armazenagem dos agrotóxicos, desta forma determinamos a imediata retirada do trabalhador daquela casa. A empresa preferiu retirar o agrotóxico, o que cessou o grave e iminente risco.

Em 28.01.2011 a equipe fiscal esteve fiscalizando a fábrica de produção do óleo, fruto do dendê extraído nas áreas das empresas Marborges e Reflorestadora Moju Acará e posteriormente a auditoria nos documentos relativos à caldeira. Foram constatadas irregularidades nos laudos da inspeção da caldeira, sendo o mesmo laudo corrigido no curso da ação fiscal.

Em 28.01.2011 as empresas Marborges e Reflorestadora apresentaram documentos relativos à inspeção do trabalho, atendendo notificação emitida pela equipe fiscal no inicio da ação fiscal.

Solicitamos a presença de alguns trabalhadores, os quais a equipe fiscal tomou termo de declaração, a fim de esclarecer e documentar algumas situações pontuais.



Momento que trabalhadora presta declarações a AFT.

Nesta data não foi possível a auditoria de todos os documentos e atendendo solicitação da empresa, que estaria encerrando as atividades a partir das 16h00min horas do dia 28.01 e somente retornando na terça feira dia 01.02.11, uma vez que na segunda feira os trabalhadores iriam a Moju para receber os salários. Razão pela qual alguns originais de documentos foram entregues a equipe fiscal, mediante recibo, para auditoria e devolvidos no dia 02.02.11.

A exceção dos trabalhadores alojados na fazenda Palmas I, módulo VI e dos três caseiros, todos os demais trabalhadores residiam em suas próprias



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

residências, em vilas próximas à empresa. Seu deslocamento para o trabalho dá-se através de bicicletas próprias.

Quanto ao FGTS, rodamos o sistema SIS FGTS, constatamos um grande número de inconsistências, inclusive em razão do número de trabalhadores, notificamos a empresa a regularizar as inconsistências e apresentar no endereço da SRTE/PA, no dia 10.02.11, as 09 horas, ao AFT Álvaro, as regularizações realizadas.

## 6.2 – DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS:

### 6.2.1 – Dos Autos de Infração Emitidos:

Foram lavrados 25 (vinte e cinco) autos de infração pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, pelas irregularidades constatadas conforme quadro abaixo:

| Nº do AI     | Ementa     | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                          | Capitulação                                                                                                        |
|--------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 01926437-2 | ✓ 001398-6 | Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.                                                                                                                           | art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.                                                              |
| 2 01926438-1 | ✓ 001407-9 | Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.                                                                                                                                       | art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965. |
| 3 01926466-6 | ✓ 001141-0 | Descontar do salário do empregado valor referente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos e utilizados no local de trabalho.                                                                                                                     | art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.                                                              |
| 4 01926462-3 | ✓ 000295-0 | Deixar de manter local apropriado onde seja permitido à empregada guardar, sob vigilância e assistência, os seus filhos, no período de amamentação, em estabelecimentos onde trabalhem, pelo menos, 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade. | art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.                                                              |
| 5 01926465-8 | ✓ 000036-1 | Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.                                                                                                                                                                     | art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.                                                              |
| 6 01926464-0 | ✓ 000042-6 | Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho.                                                                                                                                                    | art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.                                          |
| 7 01926463-✓ | ✓ 000043-4 | Manter empregado trabalhando em dias feriados nacionais e religiosos, sem                                                                                                                                                                                          | art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.                                                                      |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

|    |            |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                             |
|----|------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |            |          | permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa de serviço.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                             |
| 8  | 01926439-9 | 000057-4 | Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.                                                                                                                                                                                                       | art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.                                                        |
| 9  | 01926440-2 | 001392-7 | Manter mulher em serviço que demande o emprego de força muscular superior a 20 (vinte) quilos, em trabalho contínuo, ou 25 (vinte e cinco) quilos, em trabalho eventual.                                                                                                                                                                                                                                                       | art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.                                                      |
| 10 | 01926441-1 | 131193-0 | Deixar de adotar princípios ergonômicos que visem à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar melhorias nas condições de conforto e segurança no trabalho.                                                                                                                                                                                            | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.                |
| 11 | 01926442-9 | 131374-6 | Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 12 | 01926443-7 | 131363-0 | Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.              |
| 13 | 01926444-5 | 131475-0 | Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.                |
| 14 | 01926445-3 | 131388-6 | Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.                                                                                                                                                                                                                                                                                        | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.               |
| 15 | 01926446-1 | 131372-0 | Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.              |
| 16 | 01926447-0 | 131300-2 | Deixar de interromper as atividades, quando da ocorrência de condições climáticas que comprometam a segurança do trabalhador.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.19.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.   |
| 17 | 01926448-8 | 131307-0 | Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento.                                                                                                                                                                                                                                                  | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.              |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

|    |            |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                              |
|----|------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 18 | 01926449-6 | 131342-8 | Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.                                                                                                                                                                                                                                    | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.    |
| 19 | 01926450-0 | 131202-2 | Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.                                                                                   | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.                 |
| 20 | 01926451-8 | 131207-3 | Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas em bainha.                                                                                                                                                                                                        | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.4, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.    |
| 21 | 01926453-4 | 131380-0 | Manter alojamento com redes dispostas a uma distância inferior a 1 m entre si.                                                                                                                                                                                                                      | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.               |
| 22 | 01926454-2 | 131411-4 | Deixar de adotar as medidas previstas na NR-31, quando constatada a ocorrência ou agravamento de doença ocupacional ou verificada alteração em indicador biológico com significado clínico.                                                                                                         | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.11 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.             |
| 23 | 01926455-1 | 131093-3 | Deixar de realizar reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural uma vez por mês, obedecendo ao calendário anual, ou permitir que à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural se reúna em local inadequado e/ou fora do horário normal de expediente. | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.12 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.                 |
| 24 | 01926456-9 | 131024-0 | Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.                                                                                                                                                                                                                                | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 25 | 01926457-7 | 131210-3 | Permitir que máquina, equipamento ou implemento seja operado por trabalhador não capacitado ou não qualificado.                                                                                                                                                                                     | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.    |

### 6.3 – DESCRIÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

#### 6.3.1 - SALÁRIOS:

Constatamos que a empresa deixa de incluir na folha de pagamento dos trabalhadores algumas verbas de natureza salarial, bem assim calcula de maneira indevida o pagamento por produção aos trabalhadores. Desta forma deixou de pagar no prazo legal o salário integral aos seus trabalhadores conforme abaixo descrito:



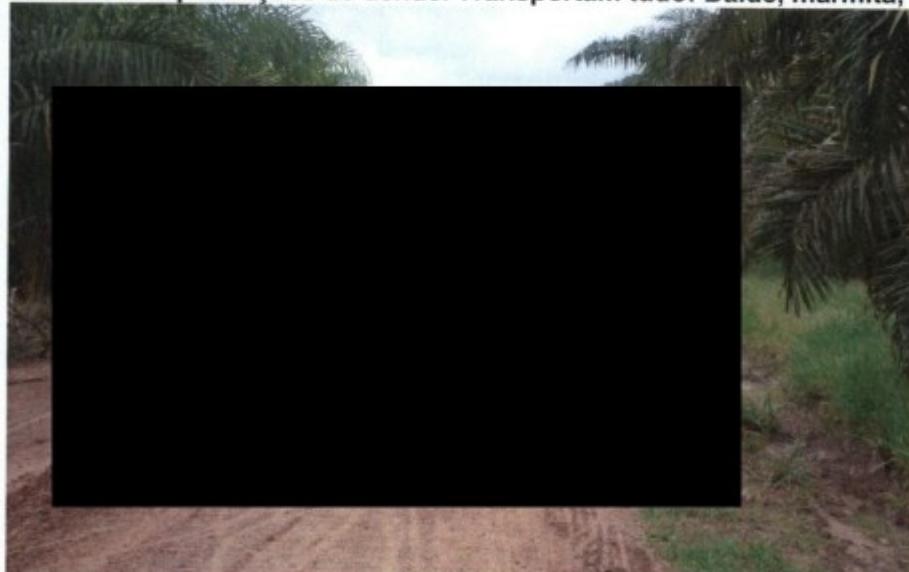
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

**A) HORAS "IN ITINERE":**

Para o deslocamento no trajeto casa ao local de trabalho e local de trabalho a casa, a grande maioria dos trabalhadores se utilizam de bicicletas. Este deslocamento é feito inclusive dentro da fazenda nas plantações de dendê, até o ponto de trabalho. Como estes trabalhadores residem em diferentes vilas e comunidades na zona rural de Moju, aliado ao fato de os locais das frentes de trabalho mudarem na medida em que as etapas do cultivo de dendê são desenvolvidas, os trajetos de ida e volta da residência, de bicicleta, podem variar de quinze minutos a noventa minutos, cada trecho.



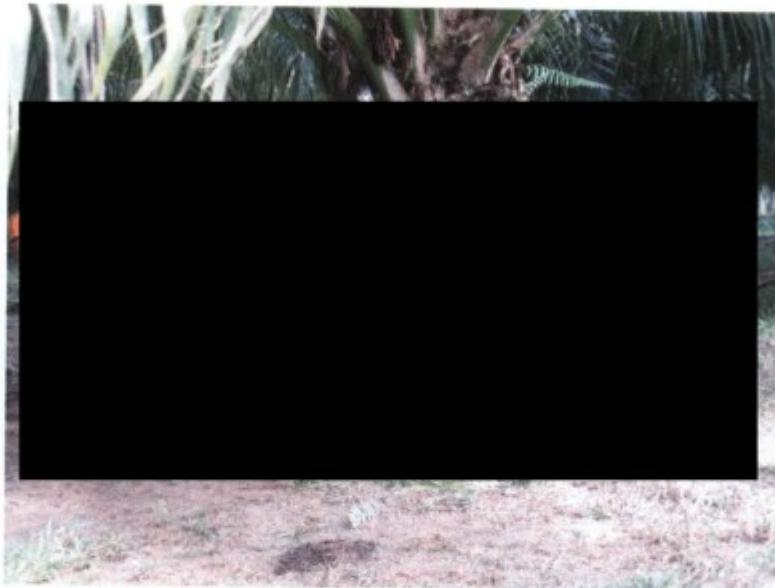
**A bicicleta é utilizada para o percurso de ida e volta de casa ao trabalho e inclusive no percurso interno nas plantações de dendê. Transportam tudo: Balde, marmita, água etc.**



**Trabalhadoras da colheita do fruto solto se deslocando para o local de trabalho.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



**As bicicletas ficam estacionadas nos pés de dendê**

A empresa não fornece a condução, preferindo intermediar venda de bicicletas aos funcionários. Compra lotes de bicicleta a preço inferior ao praticados em lojas locais e repassa aos trabalhadores em 10 parcelas mensais de R\$27,50 ou R\$29,00, dependendo do modelo escolhido pelo trabalhador, sendo tais valores descontados de sua remuneração mensal.

Ao se furtar em fornecer transporte em ônibus para o local de trabalho, e intermediando a compra de bicicleta para os trabalhadores, o que poderia no primeiro momento aparentar um benefício e economia aos empregados, demonstra que a empresa obriga que os trabalhadores trafeguem sob chuva, sol forte, vento e poeira, em estradas de terra esburacadas, antes e depois da jornada de trabalho, expostos a perigos e riscos de acidentes, não só pela qualidade precária das estradas e vicinais, como decorrente do transporte de ferramentas como facões e enxadas sem a devida proteção; e acidentes ocorrem, como verificamos ao analisar documentos e entrevistar trabalhadores.

E não fornecendo a condução, mas intermediando a compra de bicicletas, acredita o empregador de não ter a responsabilidade de incluir na jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado de sua residência ao local de trabalho.

No caso em tela, as áreas fiscalizadas pela Equipe fiscal são extensas, com transporte público parco e claudicante, que ligam a cidade de Acará às cidades de Moju e Abaetetuba. Os horários destes ônibus não se adequam aos horários de trabalho impostos pelo empregador. Ademais, as linhas existentes passam principalmente pela rodovia conhecida como PA-252 e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

distam das frentes de trabalho onde se desenvolve o cultivo de dendê, não havendo, portanto transporte público regular.

O § 2º, art. 58, da CLT dispõe que 'o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução'. O texto do artigo 58, § 2º, da CLT é claro ao dizer que basta que o local não seja servido por transporte público para que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte fornecido pelo empregador, seja computado na jornada de trabalho. Ressalte-se que o legislador utilizou a conjunção alternativa 'ou' e não a conjunção aditiva 'e' ao citar as duas condições ('local de difícil acesso ou não servido por transporte público') para a configuração das horas in itinere. Recurso Ordinário ao qual se nega provimento. (TRT 23a região. Processo 00953.2007.008.23.00-8. Desembargadora [REDACTED] Data da publicação: 02/04/2008).

Por tudo, considera-se que há por parte da empresa um mascaramento no fornecimento de condução/ transporte, negando-se a implementá-lo diretamente, incentivando e induzindo, no limite da coação, os trabalhadores a se utilizarem de bicicletas vendidas/intermediadas pela autuada. E, na verdade, a condução fornecida, resume-se à bicicleta vendida a preço abaixo dos praticado pelo comércio varejista. Matematicamente, está-se diante da seguinte solução dada pela empresa: Ela fornece o transporte, bicicleta, e o custo da mesma é cobrado do trabalhador, estando abaixo do limite de 6% de sua remuneração, conforme a lei que instituiu o vale-transporte: admitindo-se um salário médio anual de R\$10.000,00, arca o trabalhador com cerca de 3% de sua remuneração anual para o financiamento do transporte, economizando a empresa pelo custo de fornecimento de transporte adequado e furtando-se a pagar pelas horas "in itinere".

Não se discute, e é fato, que os trabalhadores utilizam as bicicletas também no seu dia a dia em afazeres pessoais e nos dias de descanso. Mas é fato também que a empresa com tal "intermediação" se aproveita ao máximo em seis dos sete dias da semana das bicicletas compradas pelos trabalhadores, reduzindo seus custos de transporte, que, inclusive, com a mobilidade dada por uma bicicleta consegue que os trabalhadores cheguem diretamente nos pés de dendê, onde ficam estacionadas durante a jornada de trabalho.

Causa espécie, assim, que tal decisão da empresa que "beneficia" os trabalhadores se restrinja ao transporte, e, enquanto isso, em seus alojamentos, não há fornecimento de roupa de cama, que empregados arquem com custo de marmitas e garrafas térmicas, ou não tenham oportunidades de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

compra de eletrodomésticos para suas residências a preços menores que os praticados no comércio varejista.

Cabe a informação, por oportuno e importante, que aos fiscais e supervisores de campo, sem custo, são fornecidas motocicletas e aos trabalhadores que laboram na sede ou na indústria, também em local de difícil acesso, sem ônibus em horários adequados, condução não é fornecida, valendo-se a empresa também da intermediação na compra de bicicletas.

Deixou, portanto, de incluir nas verbas salariais os valores correspondentes ao tempo gasto de casa para o trabalho e do trabalho para casa.

**B) SALÁRIOS COM BASE NA PRODUÇÃO:**

Os salários são pagos com base na produção dos trabalhadores que laboram nas etapas do cultivo do dendê. Verifica-se que há uma produção mínima a ser atingida por cada trabalhador para que tal produção comece a ser computada e seja paga (tarefa). No caso dos trabalhadores que colhem os "frutos soltos", por exemplo, esta "tarefa mínima" é de oitenta quilos diários. Só a partir dos oitenta quilos colhidos diariamente é que o excedente é pago.

Diferentemente da jornada de oito horas de segunda a sexta, a jornada aos sábados é de quatro horas. O cálculo realizado pela empresa para o pagamento da produtividade, observando a "tarefa mínima" não leva em consideração a quase impossibilidade de colher oitenta quilos de dendê, no mínimo, em quatro horas de trabalho aos sábados. E mais: Para o pagamento da produtividade, esta é aferida através produtividade média semanal do trabalhador, dando-se à base de cálculo o mesmo peso ao sábado que aos outros dias laborados na semana. A produção de segunda a sábado é somada e dividida por seis (numero de dias laborados), desconsiderando que no sábado a jornada é reduzida pela metade e o tarefa mínima permanece.

Enfim, com as fórmulas utilizadas pela empresa, aliado à produção mínima imposta, tem os trabalhadores seus salários reduzidos, recebendo menos que deveriam.

Analizando os controles apresentados pela empresa tudo se torna mais danoso quando se verifica que entre os dias 30/11/10 e 15/01/11 a trabalhadora [REDACTED] que mais produziu na colheita de frutos soltos, totalizou 5,81 toneladas de frutos colhidos em 35 (trinta e cinco) dias laborados, mas só teve consideradas para produção 3,01 toneladas, pois a cada um dos trinta e cinco dias laborados, foi obrigada a colher 80 quilos do fruto, ou seja, 2,8 toneladas produzidas sem que integrem a base de cálculo da produção. Não confere que a empresa pague R\$60,00 por tonelada colhida. Na



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

verdade, com a instituição do "pedágio" de 80 quilos diários, a empresa, ao fim e ao cabo, remunera cada tonelada por somente R\$30,00.

Especificamente quanto à produção aos sábados, quando a jornada é de quatro horas, a mesma trabalhadora, por exemplo, em 04/12/10, sábado, colheu em quatro horas, 83 quilos e nos quatro dias imediatamente anteriores, com a jornada normal de oito horas, colheu em média, 174,50 quilos por dia. Demonstra-se, assim, que o ritmo de produção é mantido em pouco mais de vinte quilos por hora, mas atribui-se ao sábado o mesmo peso de outros dias da semana, como se a trabalhadora ficasse parada por quatro horas e este fosse um dia de jornada de oito horas. Repisa-se: Se recebem menos que deveriam por fórmulas que não levam em consideração dias com jornadas diferentes e impõem produtividade mínima, seus salários não são pagos na totalidade e estão em atraso;

**C) NÃO PAGAMENTO DO TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS:**

Pela distância do centro urbano mais próximo, a cidade de Moju, cerca de 100 km da sede da empresa, os trabalhadores têm seus salários depositados em contas-salários do BANPARÁ, agência daquela cidade. No dia do pagamento, geralmente a última segunda-feira do mês ou primeira segunda-feira do mês subsequente, sem ultrapassar o quinto dia útil, os trabalhadores não laboram e se deslocam à cidade de Moju. Tal dia não-trabalhado é compensado por trabalho em feriados nacionais como Dia da Independência e o feriado religioso de Corpus Christi. Tal compensação é desprovida de base legal nos artigos 459, 464 e 465, da CLT, que versam sobre remuneração), bem como na Portaria nº 3281/84, que disciplina pagamento de salários em cheque e através de instituições bancárias. Nesta Portaria, o empregador deveria assegurar ao trabalhador o transporte até a instituição bancária, o que não faz, e nem ressarce o trabalhador pelo custo de transporte despendido. Além disso, a troca de uma segunda-feira por um feriado nacional é feito na base de um por um, isto é, compensa o trabalhador um dia normal de trabalho por um feriado quando deveria receber um acréscimo de 100%.

Assim, deixa ser incluída na remuneração do trabalhador um dia de trabalho, e, novamente, como nos itens anteriores, por não receber o total devido, está seu salário em atraso.

**D) FALTA DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO E NÃO PAGAMENTO DE SALÁRIO A TRABALHADOR ACIDENTADO:**

O trabalhador [REDACTED] que em meados de 2010, laborando, feriu o cotovelo direito com espinhos do dendê, considerado



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

venenoso, visitou vários médicos e clínicas até ter os espinhos retirados, conforme declarações do trabalhador à Equipe. Ocorre que a empresa não comunicou tal acidente e não pagou os salários de setembro e outubro, conforme análise de documentos fornecidos pela autuada e auditados.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nº 01926437-2, capitulado no art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**6.3.2 - Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.**

Foi constatado na análise documental efetuada que, não obstante os valores referentes à segunda parcela do décimo terceiro salário serem creditados nas contas correntes dos trabalhadores no prazo legal, os mesmos só tiveram acesso aos valores no dia 24 de dezembro, sexta-feira.

A autuada adota cronograma, repassado aos trabalhadores, indicando os dias de folga para "percebimento" das remunerações mensais. Nestas datas não há trabalho e compensa-se o dia não trabalhado por trabalho em feriados ou domingos.

Especificamente quanto ao pagamento do décimo terceiro, laborou-se normalmente no domingo, 5 de dezembro, compensando a "folga" do dia 24 de dezembro.

A sede da empresa, as frentes de trabalho e as residências dos empregados distam, em média, 100 km da cidade de Moju, local onde se localiza a primeira agência bancária do banco Panpará, onde os salários são depositados. Via de regra, tais dias de "folga compensada" que possibilitam os empregados retirar seus salários são a primeira segunda-feira do mês, dentro do prazo legal do artigo 459 da CLT.

Todavia, conforme a Lei 4090/62, a quitação total do décimo terceiro deve ser efetivada até o dia 20 de dezembro e quitação total não indica tão somente o crédito dos valores devidos nas contas correntes dos trabalhadores, mas o acesso dos empregados aos valores depositados. Assim, a liberação dos trabalhadores quatro dias após o prazo legal demonstra de forma cristalina desrespeito à norma legal acima descrita.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nº 01926438-1, capitulado no art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.

**6.3.3 - Descontar do salário do empregado valor referente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos e utilizados no local de trabalho.**

Foi constatado através de entrevistas com trabalhadores e auditoria nos documentos apresentados pela empresa que a autuada vende aos trabalhadores, descontando os valores em seus contracheques, os recipientes que utilizam para o acondicionamento e o transporte de suas refeições ("marmitas", ao custo de R\$20,00, aproximadamente), que trazem de casa e as garrafas térmicas que utilizam para o transporte de água (ao custo de R\$13,00, aproximadamente) que será consumida na jornada de trabalho, também trazida pelos trabalhadores de suas residências.

A seguir transcrevemos parte das declarações prestadas pela empregada Sra. [REDACTED] a equipe fiscal em 27.01.2011, que ilustra a situação:

*“... QUE traz a comida de casa; QUE a “marmita” foi comprada da empresa e a garrafa térmica também, sendo pelas duas descontada três parcelas de aproximadamente R\$13,00;...”*

Inconteste que tais itens são utilizados pelos trabalhadores somente no local de trabalho, sendo incabível que a empresa cobre qualquer valor referente a sua concessão, mesmo que tenha como fato motivador supostos extravios ou quebras de tais recipientes.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nº 01926466-6, capitulado no art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**6.3.4 - Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.**

Constatamos que os empregados trabalharam do 30.11.2010 a 11.12.2010 sem folga. No dia 05.12.2010 (domingo) houve trabalho para compensar o dia do pagamento que se realizou no dia 24.12.2010.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nº 01926465-8, capitulado no art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**6.3.5 - Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho.**

Constatamos que houve trabalho no dia 05.12.2010 (domingo), sem prévia autorização da autoridade competente. A atividade da empresa (produção de dendê, nas fases de plantio, limpeza, rebaixo, polinização, carreamento e colheita) não está inserida nas atividades autorizadas para o trabalho aos domingos. Não é o caso de serviços inadiáveis, necessário, portanto, para o trabalho aos domingos, a autorização pelo Superintendente Regional do Trabalho.

A empresa possui como prática a dispensa dos trabalhadores do trabalho de um dia por mês para o recebimento dos salários, que é realizado via depósito em conta bancária no banco Banpará em Moju. O dia de trabalho dispensado é compensado em um domingo ou feriado. No caso do trabalho do dia 05.12.2010 serviu para compensar a folga do dia 24.12.2010.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nº 01926464-0, capitulado no art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**6.3.6 - Manter empregado trabalhando em dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa de serviço.**

Constatamos que os empregados eram obrigados a trabalhar nos dias de feriados sem a autorização da autoridade competente e sem ser necessidade imperiosa do serviço, em atividades rotineiras da empresa tais como: plantio rebaixo limpeza, polinização, coroamento, carreamento e colheita. Segundo informativo distribuído pela própria empresa, visado pela auditoria fiscal, houve labor para compensar os dias dispensados para o recebimento dos salários, a saber: dia 07/09/2010 (feriado) para compensar o dia do pagamento (06/09/2010); dia 12/10/2010 (feriado) para compensar o dia do pagamento (04/10/2010) e dia 15/11/2010 (feriado) para compensar o dia do pagamento (01/11/2010). Tal fato foi comprovado mediante análise dos registros de ponto dos empregados



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nº 01926463-1, capitulado no art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**6.3.7 - Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.**

Durante a ação fiscal foram apreendidos alguns controles de jornada dos trabalhadores, que se encontravam em poder dos apontadores e ou fiscais das turmas. Auto de Apreensão e Guarda nº 022918120011.

No exame destas folhas de ponto apreendidas, referentes ao período de 16.01 a 15.02.2011, constatamos que:

- O ponto diário era pré-assinalado pelo apontador, o qual era encarregado de assinalar as folhas de ponto dos empregados, sejam eles alfabetizados ou não;
- Que havia trabalhadores em atividade nesse dia sem ter assinalado a hora de início de suas atividades;
- Que havia empregados laborando sem qualquer assinalação;
- Que havia trabalhadores com os horários de entrada e saída assinalados sem a assinatura do empregado;
- Que havia assinalação do ponto do dia 27.01.11, quando as folhas de ponto mencionadas foram apreendidas e visadas pela equipe de fiscalização nas frentes de trabalho, às 13h00min horas do dia 26 do mês em curso.

Desta forma, levando em consideração as irregularidades acima assinaladas, este ponto não reflete a realidade dos horários efetivamente praticados pelos trabalhadores. Tornando-se ineficaz para os objetivos que se destina.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nº 01926439-9, capitulado no art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**6.3.8 - Deixar de manter local apropriado onde seja permitido à empregada guardar, sob vigilância e assistência, os seus filhos, no período de amamentação, em estabelecimentos onde trabalhem, pelo menos, 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Constatamos que o empregador possui em seus quadros, trinta e duas trabalhadoras maiores de dezesseis anos, porém não mantém local apropriado onde fosse permitido à empregada guardar, sob vigilância e assistência, os seus filhos, no período de amamentação.

Por fim, cabe a informação que ano de 2010, houveram trabalhadoras em gozo de licença maternidade, o que demonstra a necessidade e, por conseguinte o prejuízo às trabalhadoras lactentes, entre as trabalhadoras nesta situação podemos citar:

1. [REDACTED] licença maternidade de 04.05.2010 a 04.09.2010;
2. [REDACTED] licença maternidade de 01.12.2010 a 01.04.2011.

Informamos ainda, que no curso da ação fiscal, constatamos o trabalho de algumas trabalhadoras gestantes.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nº 01926462-3, capitulado no art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

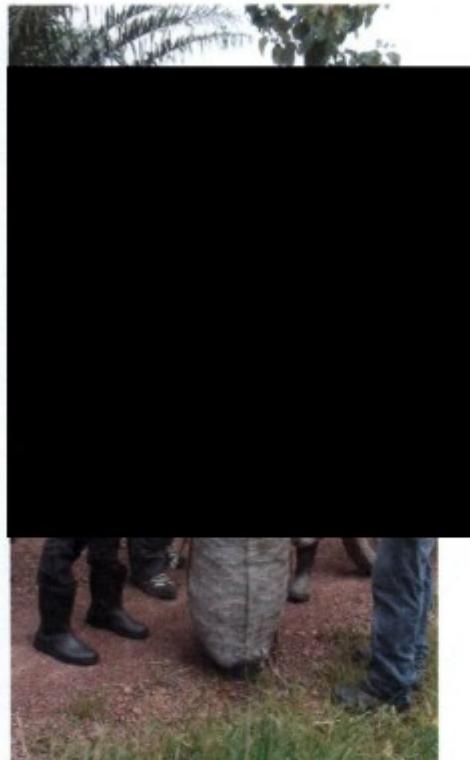
**6.3.9 - Manter mulher em serviço que demande o emprego de força muscular superior a 20 (vinte) quilos, em trabalho contínuo, ou 25 (vinte e cinco) quilos, em trabalho eventual.**

Constatamos que o empregador mantinha as mulheres trabalhadoras do setor de coleta de frutos soltos em serviço que demanda o emprego de força muscular superior a 25 (vinte e cinco) quilos em trabalho eventual.

Durante a inspeção física realizada nos locais de trabalho e conforme fotos e vídeos anexos ao relatório fiscal do Grupo de Fiscalização Móvel Especial (GEFM), comprovamos que o trabalho das mulheres do referido setor consistia em coletar os frutos soltos do dendê e colocá-los inicialmente em baldes que, quando cheios, eram colocados em um saco que ficava também à beira da plantação, sendo que cada saco pesava entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) quilos, conforme pesagem realizada pelos Auditores Fiscais em balança da própria empresa localizada próximo a Fazenda Sococo e presenciada pelos supervisores senhores [REDACTED] na tarde do dia 26.01.11.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



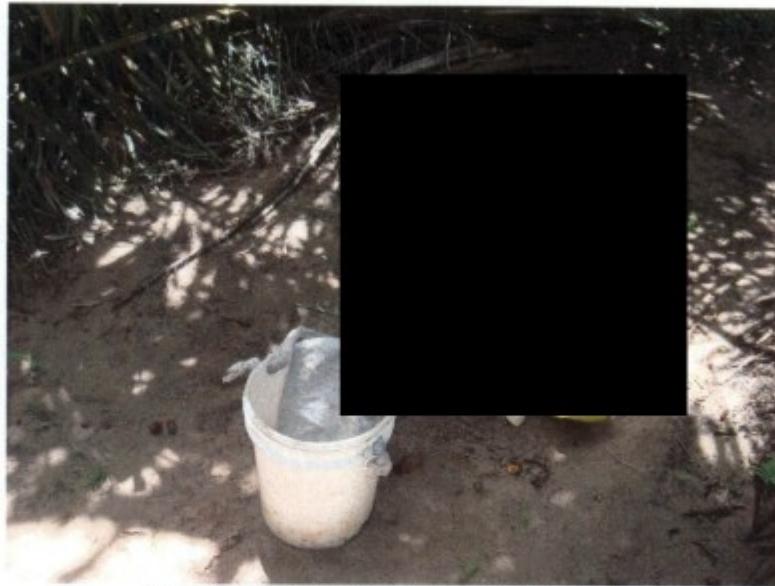
**Momento da pesagem do saco com 5 baldes de frutos soltos.**



**Trabalhadora colhendo frutos soltos.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Trabalhadora colhendo frutos soltos.

Primeiramente as trabalhadoras enchem o balde, que pesa aproximadamente 10 kg, com o balde cheio, despejam no saco e após 3 ou 4 balde. Em seguida, tais sacos são levados pelas próprias trabalhadoras até à estrada, percorrendo estas mulheres uma distância que varia entre 6 metros (distância relativa ao primeiro pé de dendê) e 250 metros (distância relativa ao último pé de dendê).



Foto captada do CD de integração da empresa e cedida a equipe fiscal. Neste CD a empresa demonstra como é feita coleta e o carregamento do fruto solto.

Ressalta-se que as trabalhadoras carregavam todo este peso nas costas, nos ombros ou na cabeça, o que ocasionava uma postura ergonômica



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

inadequada, podendo gerar futuros problemas médicos em decorrência do alto esforço físico.

A produção diária destas trabalhadoras varia entre 100 a 150 kg.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nº 01926440-2, capitulado no art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**6.3.10 - Deixar de adotar princípios ergonômicos que visem à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar melhorias nas condições de conforto e segurança no trabalho.**

Constatou-se, através da observação dos procedimentos dos trabalhadores de campo e dos seus relatos, que o empregador deixou de adotar princípios ergonômicos que visem à adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.

Tais trabalhadores de campo, como os homens e mulheres da colheita, os capinadores e carreadores, despendem grande esforço físico, submetendo seu corpo a posições sacrificantes.

As mulheres passam a maior parte da jornada agachadas, fazendo movimentos de torção do tronco, para colher os frutos soltos. Carregam, sobre a cabeça ou nas costas, sacos cheios de fruto que pesam em média 40 kg (quarenta quilos), chegando até 50 kg (cinquenta quilos).



Trabalhadora agachada para cata de frutos soltos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Posição inadequada para cata de frutos soltos.



Trabalhadora agachada para cata de frutos soltos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



**Balde sendo carregado para acondicionar os frutos soltos.**

Os cachos colhidos pelos homens são muito pesados e cheios de espinhos. Eles pesam em média 30 kg (trinta quilos), podendo chegar até a 100 kg (cem quilos). Tais cachos são derrubados das árvores pelos colhedores e carregados pelos carreadores.



**Trabalhador colhedor de cachos.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



O descarregamento dos cachos. O trabalhador repete a mesma posição inúmeras vezes. (abaixa, pega o cacho, levanta, joga na carreta e abaixa novamente).



Outra forma de catar os cachos menores.

Todo esse procedimento, como citado acima, não tem sido assistido ou orientado por um programa ergonômico que corrigisse posturas inadequadas, a fim de evitar e/ou atenuar as consequências da execução dessa atividade, proporcionando condições de conforto e segurança no trabalho.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nº 01926441-1, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

#### 6.3.11 - ALOJAMENTOS:

##### 6.3.11.1 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

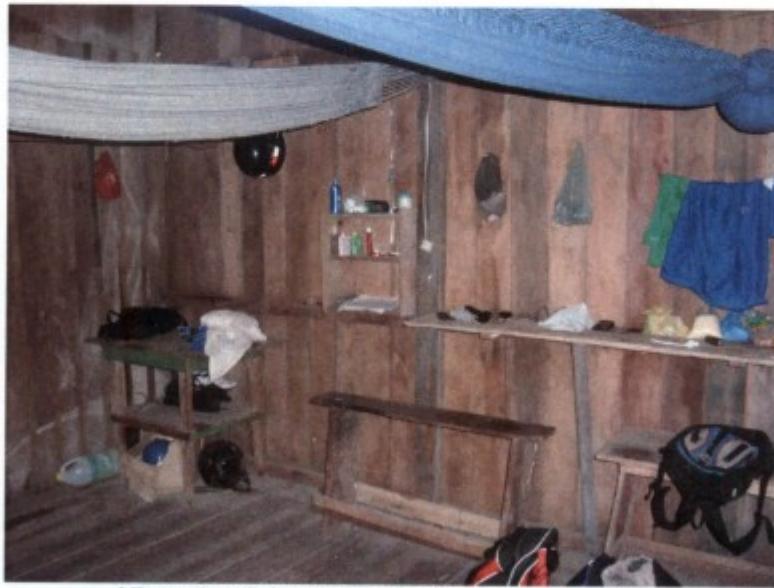


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Na fazenda Palmas I a empresa possui alojamentos, onde estavam alojados cerca de 15 trabalhadores. Neste alojamento inexistia armários individuais para que os trabalhadores pudessem guardar seus pertences pessoais.



Vista do alojamento, ausência de armários.



Vista do alojamento, ausência de armários

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nº 01926442-9, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

#### **6.3.11.2 - Manter alojamento com redes dispostas a uma distância inferior a 1 m entre si.**

No alojamento da fazenda Palmas I, módulo IV, as redes utilizadas no alojamento estavam dispostas a menos de 1m (um metro) de distância entre si. Foram encontradas, inclusive, redes que cruzavam umas sobre as outras.



Vista das redes dispostas no alojamento.

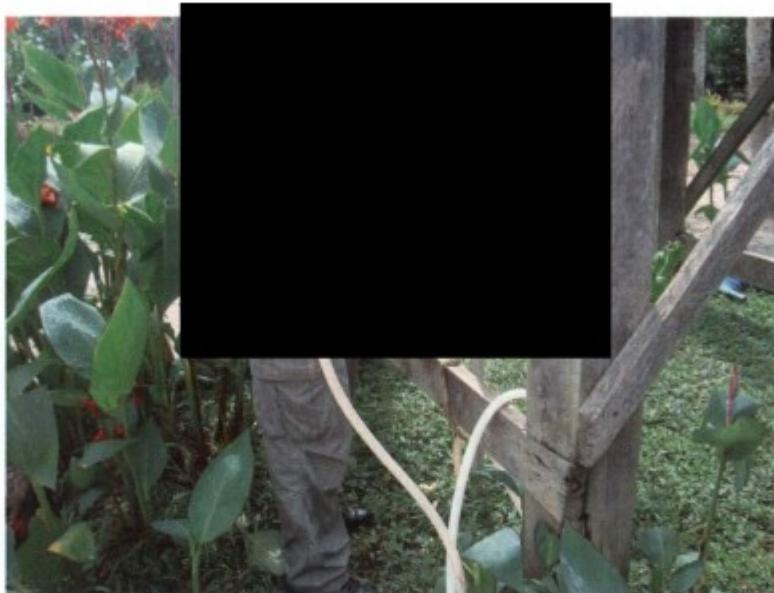
Para esta infração foi lavrado o auto de infração nº 01926453-4, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

#### **6.3.11.3. Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.**

Constatamos que no alojamento presente no Módulo IV, fazenda Palmas I, que não havia filtro nem copos individuais para que os empregados se servissem. Eles bebiam água direto da mangueira que descia da caixa d'água localizada no terreiro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



**AFT verificando o local onde os trabalhadores tomam água.**

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nº 01926445-3, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

#### **6.3.12 - FRENTE DE TRABALHO:**

**6.3.12.1 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.**

Constatou-se que não foram disponibilizadas instalações sanitárias nas frentes de trabalho. As instalações presentes em cada Módulo da propriedade são insuficientes para atender aos empregados em atividade em cada um deles, pois as grandes distâncias (estima-se superiores até a dois quilômetros) a serem percorridas, torna inviável a sua utilização.

Tal situação foi verificada in loco e relatada pelos trabalhadores, conforme transcrevemos a seguir colhidas de termo de declaração prestado pelo trabalhador Sr. [REDACTED] em 27.01.2011 a equipe fiscal:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

*... QUE nos locais de trabalho não tem instalações sanitárias e consuma suas necessidades fisiológicas no mato, sem privacidade e sem conforto;..."*

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nº 01926443-7, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**6.3.12.2 - Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.**

Constatamos que a empresa não fornece e nem repõe água potável aos trabalhadores durante a jornada de trabalho. Cada trabalhador é responsável pela sua água. Para quem quisesse a empresa efetuou a venda de garrafas térmicas ao preço de R\$ 15,00. Outros improvisam com garrafas do tipo PET, ou ainda colocam uma garrafa plástica com água no congelador da geladeira a noite e a enrolam com panos para conservar a temperatura fresca por mais tempo durante a jornada de trabalho. Há relatos de trabalhadores de que quando acaba a água trazida de casa, se socorrem dos colegas de serviço.

A jornada de trabalho é das 06h00min as 15h00min horas, com intervalo de 01h30min horas para almoço, em atividades que desprendem muito esforço físico e em temperaturas entre 30 e 35 graus.

Para ilustrar transcrevemos parte das declarações prestadas pelo trabalhador Sr. [REDACTED] em 27.01.2011 a equipe fiscal:

*... QUE chega no local de trabalho às 5:45hs, ainda escuro, mas começa a trabalhar às 6:10hs; QUE seria bom se a empresa fornecesse o transporte gratuito; QUE tem um apontador que coloca os horários de chegada e saída nas folhas de ponto e o declarante só assina, mesmo no ponto daqueles que sabem ler e escrever; QUE empresas de cultivo de dendê, como a SOCOCO, CRAI, BIOVALE e outras fornecem transporte gratuito a seus empregados; QUE para o almoço às 11:20; QUE almoça em casa diariamente, pois mora perto da empresa; QUE retorna para as atividades ao meio dia e meia e encerra às 3:00hs da tarde; QUE no sábado a jornada é das 6:10hs às 10:00; QUE a água para beber é colhida diretamente da torneira do escritório do Módulo IV, sem passar por qualquer processo de purificação; QUE a garrafa foi comprada da empresa ao custo de R\$ 15,00 (quinze reais);..."*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Trabalhador enrola sua garrafa em um pano na tentativa da água permanecer fresca por mais tempo.



Trabalhador mostra como acondiciona sua água durante a jornada de trabalho.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nº 01926444-5, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**6.3.12.3. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.**

Constatamos que não havia, nas frentes de trabalho, locais onde os empregados pudessem se abrigar das intempéries, inclusive durante as refeições. Os trabalhadores eram obrigados a abrigar-se sob os pés de dendê



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ficando expostos aos riscos das condições de intempéries e da queda de folhas e frutos.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nº 01926446-1, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**6.3.12.4 - Deixar de interromper as atividades, quando da ocorrência de condições climáticas que comprometam a segurança do trabalhador.**

Constatou-se que, segundo relato dos trabalhadores, as únicas atividades de campo que são interrompidas, durante as intempéries, são a capina química e a polinização, por afetarem o processo produtivo. Assim, os trabalhadores de campo, como os homens da colheita e da capina manual, que utilizam de ferramenta metálica, e as mulheres da colheita dos frutos soltos, são obrigados a continuar a trabalhar sob a chuva.

Para ilustrar, a seguir transcrevemos parte das declarações prestadas pela trabalhadora Sra. [REDACTED] em 27.01.2011 a equipe fiscal:

*“... QUE não tem abrigo para se proteger das intempéries, especialmente das chuvas fortes que caem na região nessa época do ano; QUE aqui sempre chove, é inverno direto; QUE trabalha sob chuva, pois se tiver que passar o dia parada não tem produção e ainda pega um “F” (falta); QUE não tem como se proteger da chuva na ocasião da tomada das refeições;...”*

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nº 01926447-0, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.19.1, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**6.3.12.5- Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento.**

Durante a ação fiscal, nas atividades de plantio, distribuição de mudas, rebaixão, colheita, carreamento, colheita de frutos soltos e polinização, constatamos trabalhadores de campo fazendo a colheita sem o capacete necessário para protegê-los da queda dos cachos de dendê, que pesam em



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

média 30 kg (trinta quilos), mas podem chegar até 100kg (cem quilos); e para protegê-los da queda das folhas das palmeiras de dendê que são cheias de espinhos.



Trabalhador na colheita do cacho, sem proteção para a cabeça.

Não foram fornecidas luvas para empregadas que fazem a colheita dos frutos soltos. As luvas que um ou outra empregada estavam utilizando haviam sido confeccionadas ou adquiridas por elas mesmas



Trabalhadora na colheita dos frutos soltos. Compre sua própria luva

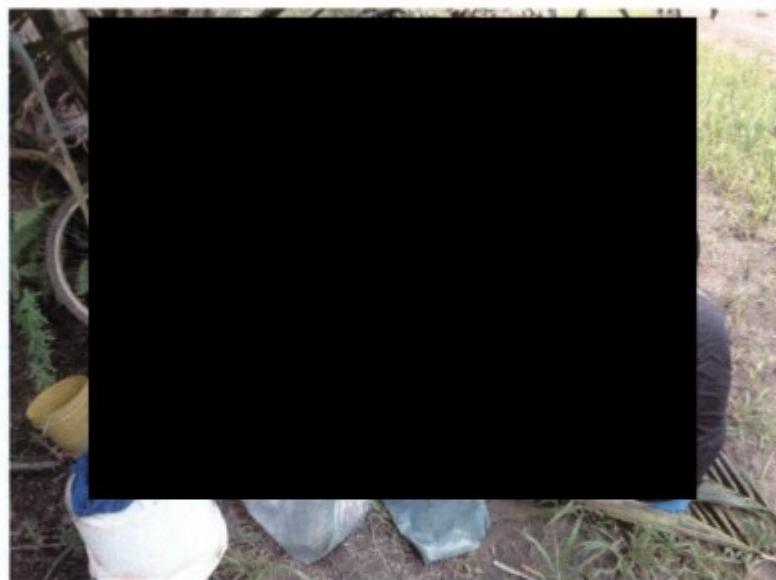
Para esta infração foi lavrado o auto de infração nº 01926448-8, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

#### **6.3.12.6 -Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.**

As refeições eram realizadas no próprio chão, sem qualquer conforto e higiene. Sem água para que os trabalhadores pudessem higienizar as mãos e a única proteção contra o sol e a chuva são os pés de dendê.



**Fragrante no momento das refeições. Trabalhadoras sentadas no chão, sem conforto, sem local para lavar as mãos, sem bancos e mesa.**



**Momento da refeição, trabalhadores dispõe as marmitas diretamente no chão e sentam-se sob as garrafas térmicas e ou folhas de dendê. Não há bancos, mesas, local para lavar as mãos.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



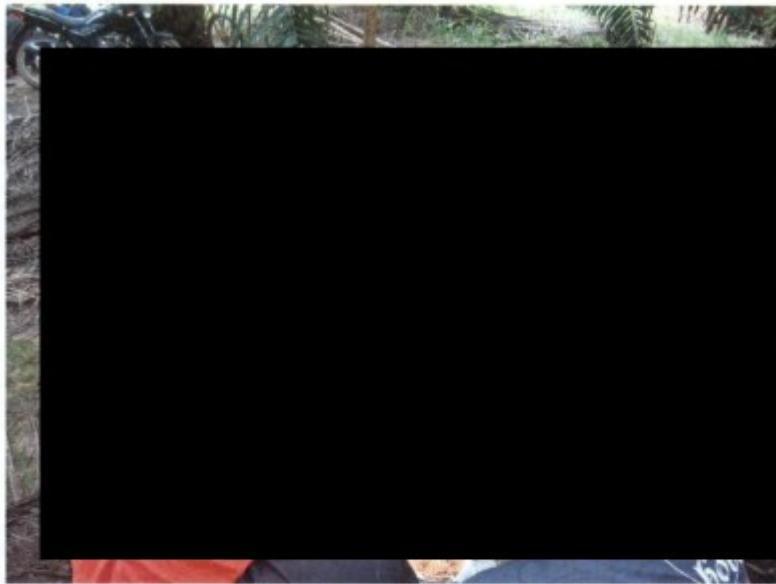
**Momento da refeição, trabalhadores dispõe as marmitas diretamente no chão e sentam-se sob as garrafas térmicas e ou folhas de dendê. Não há bancos, mesas, local para lavar as mãos.**



**Momento da refeição, trabalhadores dispõe as marmitas diretamente no chão e sentam-se sob as garrafas térmicas e ou folhas de dendê. Não há bancos, mesas, local para lavar as mãos.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



**Momento da refeição, trabalhadores dispõe as marmitas diretamente no chão e sentam-se sob as garrafas térmicas e ou folhas de dendê. Não há bancos, mesas, local para lavar as mãos.**

A empresa possui em alguns locais abrigos com cobertura de telha de barro, mesa, banco e duas instalações sanitárias, porém estas instalações ficam distantes das frentes de trabalho. Inviabilizando a sua finalidade e consideramos inexistente a sua presença uma vez que não atende a finalidade a que se destina.



**Um dos abrigos dispostos no dendezal, porém muito longe das equipes de trabalho e em número insuficiente.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Um dos abrigos dispostos no dendezal, porém muito longe das equipes de trabalho e em número insuficiente.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nº 01926449-6, caputulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**6.3.12.7 - Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.**

Constatamos que as colhedoras de frutos soltos não receberam seus instrumentos de trabalho. Os baldes utilizados para efetuar a colheita foram adquiridos por elas mesmas.

Já os homens que colhem os cachos de dendê, utilizam sachos, tendo recebido da empresa apenas a parte metálica dessa ferramenta. O cabo de madeira é adquirido com recursos próprios desses trabalhadores. Segundo relatos, eles pagam cerca de R\$15,00 (quinze reais) pelo cabo de madeira.

Para ilustrar, a seguir transcrevemos parte das declarações prestadas pelo trabalhador Sr. [REDACTED] em 27.01.2011 a equipe fiscal:

*"...QUE mandou, como seus colegas de atividade, fazer o cabo do sacho, pois a empresa só fornece a parte de metal; QUE o custo de colocar o cabo foi de R\$15,00 e a empresa não pagou;..."*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Este balde por ser menor, facilita o trabalho da apanha dos frutos. A trabalhadora tem sua remuneração medida pela eficiência de seu trabalho. Porém só recebe o saco para acondicionar os frutos.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nº 01926450-0, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**6.3.12.8 - Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas em bainha.**

Constatamos que as ferramentas cortantes utilizadas pelos trabalhadores de campo, como os sachos, na colheita, e os terçados, da capina, não estavam sendo guardadas nem transportadas em bainhas, deixando os trabalhadores expostos aos riscos provenientes de acidentes com as mesmas.

Os trabalhadores transportavam estas ferramentas na própria bicicleta, que é o meio de transporte utilizado para ir e vir para os locais de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



**Trabalhadora da polinização transporta esta ferramenta cortante na própria bicicleta, sem proteção alguma.**



**Trabalhadora da polinização mostra sua ferramenta de trabalho que transporta na própria bicicleta, sem proteção alguma.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

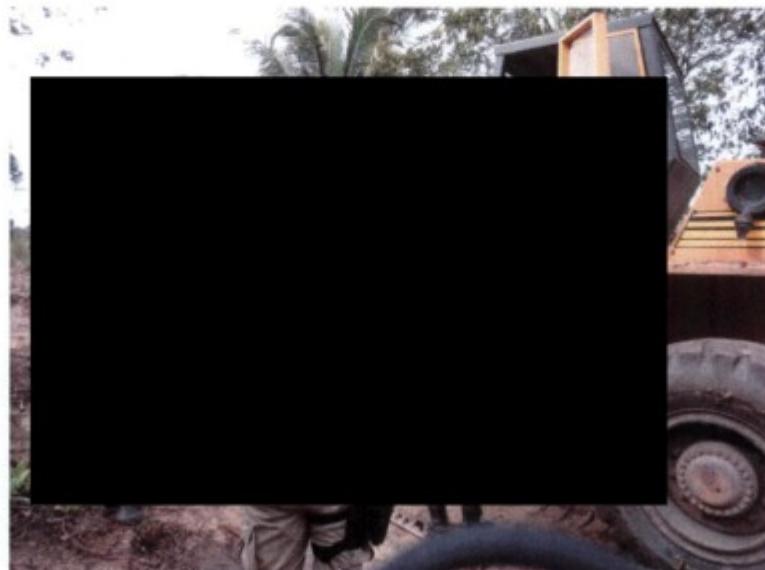


**Trabalhador do rebaixo, transportando seu facão ou terçado na mão e na sua bicicleta, sem qualquer proteção.**

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nº 01926451-8, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.4, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**6.3.12.9 - Permitir que máquina, equipamento ou implemento seja operado por trabalhador não capacitado ou não qualificado.**

Constatamos que alguns operadores dos tratores não possuem capacitação para executar tal atividade.



**Momento da entrevista com trabalhador operador de máquina, sem qualificação.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nº 01926457-7, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

#### 6.3.13 - ACIDENTES DE TRABALHO:

##### 6.3.13.1. Deixar de adotar as medidas previstas na NR-31, quando constatada a ocorrência ou agravamento de doença ocupacional ou verificada alteração em indicador biológico com significado clínico.

Constatamos que o empregador tem deixado de emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho - após a ocorrência dos acidentes de trabalho.

Durante a ação fiscal constatamos que os trabalhadores abaixo relacionados foram vítimas de acidente de trabalho, porém sem a correspondente emissão da CAT. Ressalta-se que esta relação de trabalhadores é meramente ilustrativa, pois a equipe fiscal não entrevistou todos os trabalhadores, porém entre os entrevistados estes declararam terem sofrido acidente de trabalho.

- [REDACTED] que torceu o joelho e ficou três dias afastada de atestado médico;
- [REDACTED] que machucou o joelho, ficando dois dias afastada em 12/2010;
- [REDACTED] que feriu-se no cotovelo esquerdo com espinho da palma de dendê, há aproximadamente 6 meses atrás. Mesmo depois de ter procurado o médico da empresa e ter sido encaminhado ao tratamento médico no município de Abaetetuba e posteriormente em Belém, a empresa não emitiu a CAT, conforme previsto na NR 31, item 31.5.1.3.11, alínea a. Segundo relato, esse empregado chegou a ficar três meses afastado, não tendo recebido salário por esse período.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Trabalhador mostra a cicatriz em seu cotovelo, após a cirurgia.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nº 01926454-2, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.11 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

#### **6.3.14 - CIPATR: COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO RURAL**

**6.3.14.1. Deixar de realizar reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural uma vez por mês, obedecendo ao calendário anual, ou permitir que à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural se reúna em local inadequado e/ou fora do horário normal de expediente.**

A empresa possui CIPATR constituída, bem assim um calendário anual de reuniões mensais. Porém não foi obedecido o calendário anual de reuniões mensais da CIPATR - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural, deixando de realizar a reunião do mês de janeiro de 2011, que estava prevista para o dia cinco.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nº 01926455-1, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.12 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

#### 6.3.15 - EXAMES MÉDICOS PERIODICOS:

##### 6.3.15.1. Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.

Constatou-se que o empregador deixou de submeter ao exame médico periódico alguns de seus empregados, como é o caso de [REDACTED]  
[REDACTED] cujo exame periódico venceu em 02/10/10, não sendo submetida a nenhum outro exame desde 02/10/2009.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nº 01926456-9, capitulado no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

#### 7 – Das Interdições realizadas e Suspensão das interdições:

Durante a ação fiscal foram lavrados dois termos de interdição e a respectiva suspensão dos mesmos em razão de a empresa haver regularizado durante a ação fiscal, a saber:

- **TERMO DE INTERDIÇÃO** nº 3034700002/2011, Que determinou a interdição do transporte de trabalhadores em bicicletas junto com ferramentas de corte utilizadas no processo produtivo do dendê. **TERMO DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO** nº 3034700002/2011, que determinou a suspensão da interdição do transporte dos trabalhadores em bicicletas junto com ferramentas de corte, que estejam protegidas com bainha,
- **TERMO DE INTERDIÇÃO** nº 3034700006/2011, que determinou a interdição das frentes de trabalho das atividades de plantio, cultivo, capina (roçado, rebaixamento e coroamento), colheita (fruto solto e cacho) e carreamento de dendê. **TERMO DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO** nº 3034700006/2011, para determinar a suspensão da interdição das frentes de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

## 8 – Reunião com Empregador

Na manhã do dia 01.02.11, com início às 10h, reunião foi realizada com a diretoria do Grupo, na sede da empresa.

A reunião, na sede das empresas supracitadas, foi iniciada com apresentação dos integrantes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel e a explanação do motivo da reunião, a indicação das irregularidades encontradas à diretoria das empresas - e seus advogados -, que tem os poderes de implementar mudanças e tomar decisões.

A diretoria explicou à Equipe, com exemplos, o desenvolvimento trazido pela empresa à região nos últimos vinte anos. Forneceu vários exemplos desta participação no desenvolvimento social, como a construção do "escritório novo". Foi informado pela empresa do custo de mão-de-obra que atinge 67% do total.

Foi explicado pela Equipe as irregularidades trabalhistas constatadas nas áreas do campo e industrial.

Especificamente quanto à área industrial, foi repassado à diretoria que o laudo técnico apresentado dia 28.01.11, e que indicava limites máximos de pressão além do permitido, foi retificado em 29.01.11 e assinado como nova vistoria, sem que o signatário do referido laudo comparecesse à empresa, sendo este "novo" laudo enviado por portador.

Fotos foram apresentadas pela Equipe corroborando as irregularidades perpetradas.

Foi a diretoria informada das irregularidades no campo e na área industrial que, inclusive ensejaram as lavraturas de termos de interdição em face das empresas, sendo os termos de interdição entregues ao final da reunião.

Na reunião foi entregue pelo Procurador do Trabalho minuta de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, a ser analisado pelas empresas supracitadas, devendo as mesmas informar ao Procurador acerca do aceite ou não até o dia 02.02.11, data em que serão entregues os autos de infração lavrados pelos auditores fiscais do trabalho decorrentes das irregularidades encontradas. Os Termos de Compromissos de Ajustamento de Conduta foram assinados pelo presidente do Grupo no dia 03.02.11 (cópias anexas).

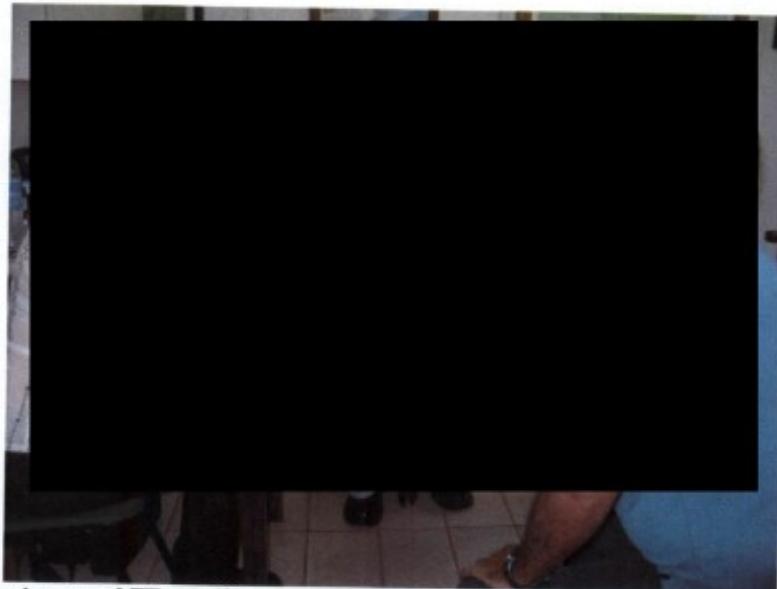
A reunião foi encerrada as 15:00 horas, e depois de lido, os presentes assinam a ata.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

## 9. Entrega dos Autos de Infração:

Em 03.02.2011 foram entregues ao Diretor Presidente e ao Gerente de Recursos Humanos os autos de infração lavrados no curso da ação fiscal.



Momento que AFT explica e apresenta ao Diretor Presidente e gerente de RH os autos de infração lavrados.



Gerente de RH recebendo os autos de infração.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

## 10 - CONCLUSÃO

Não obstante as precárias condições de trabalho e as irregularidades constatadas, conforme descrito no presente relatório, conclui-se pela **INEXISTÊNCIA** de trabalho análogo às de escravo.

Brasília, DF, 09 de fevereiro de 2011.

  
Auditora Fiscal do Trabalho

  
Auditor Fiscal do Trabalho